

**SUMÁRIO**

Avisos de Editais, Retificações	1
Recursos, Impugnações e Decisões	3
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação	3
Adjudicação, Ratificação e Homologação	3
Extratos de Ata de Registro de Preços	3
Extrato de Contratos e Termos Aditivos	3
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	3
Leis Complementares e Ordinárias	3
Decretos e Portarias	4
Convênios e Congêneres	7
Outros Atos	7

DIÁRIO DO EXECUTIVO**Avisos de Editais, Retificações****EDITAL DE PUBLICAÇÃO 01/2021**

“Bolsa de Estudo”

Concessão de ajuda financeira a estudantes – Lei Municipal nº 875/2011

A Prefeitura Municipal de Rio Doce/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, vem tornar público que serão abertas inscrições para o processo seletivo de novas vagas para o programa de “Bolsas de Estudos” para cursos de nível superior e técnico, conforme Lei Municipal nº 875, de 25 de fevereiro de 2011 e Decreto Municipal nº 2.014, de 26 de fevereiro de 2021.

O presente Edital direciona-se prioritariamente ao processo seletivo de NOVAS VAGAS para o programa de “Bolsas de Estudos”.

1. Critérios para se candidatar à “Bolsa de Estudo” – NOVAS VAGAS

a) Estar regularmente matriculado em curso superior ou curso técnico;

Obs.: O candidato que ainda não estiver matriculado em curso superior ou técnico poderá pleitear a avaliação social. Entretanto, a concessão do auxílio financeiro ficará condicionada a apresentação da comprovação de matrícula.

b) O candidato que já possuir curso técnico ou superior não poderá se candidatar a “Bolsa de Estudo” para a mesma modalidade que já possuir formação.

2. Condições para concessão da “Bolsa de Estudo”

a) A “Bolsa de Estudo” será concedida aos estudantes que se enquadrarem nos critérios previstos neste edital, bem como nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 875, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a revisão das normas para concessão de ajuda financeira a estudantes e pelo Decreto Municipal nº 2.014, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre regulamentação de concessão de ajuda financeira a estudantes.

b) No ato de concessão da “Bolsa de Estudos”, o estudante (se maior de 18 anos) ou seu responsável legal, deverá assinar Termo de Compromisso e Consentimento (Anexo I) que conterá as informações e demais responsabilidades do bolsista para manutenção de sua “bolsa de estudos” durante o ano de 2021.

c) No caso de descumprimento do compromisso assumido com a Prefeitura, o bolsista poderá sofrer sanções como a devolução integral do recurso recebido, proibição da concessão de benefícios do poder público à família do bolsista e ainda responder judicialmente por esse descumprimento.

3. Inscrições

a) As inscrições deverão ser efetuadas a partir da data de 04 de março de 2021 até o dia 05 de abril de 2021 (ou até o atingimento do teto financeiro previsto para o programa), por meio do e-mail bolsadeestudos@riodoce.mg.gov.br, do Portal do Estudante disponível em <https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/portal-do-estudante> ou do protocolo físico na Secretaria Municipal de Educação, devendo conter o Requerimento devidamente preenchido e assinado, juntamente com os demais formulários, documentos e declarações constantes no Decreto Municipal nº 2.014, de 26 de fevereiro de 2021. Os formulários, documentos e declarações, encontram-se na forma dos ANEXOS I a IV do presente edital.

b) O Requerimento e demais documentos previstos no item 3, letra “a” deste edital, assim como toda legislação pertinente ao programa “Bolsa de Estudo”, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.riodoce.mg.gov.br. A cópia deste edital também estará disponível em meio impresso – para consulta – na Secretaria Municipal de Educação.

c) O requerimento e toda a documentação exigida deverá ser enviada para o e-mail bolsadeestudos@riodoce.mg.gov.br ou através do Portal do Estudante disponível em <https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/portal-do-estudante> ou protocolada por meio físico de segunda a sexta-feira, das 11h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Educação;

d) Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital;

e) A impressão, organização, preenchimento e entrega de toda documentação exigida é de inteira responsabilidade do candidato à “Bolsa de Estudo”.

f) Não deverão ser entregues documentos originais, pois a documentação entregue não será devolvida.

4. Da Divulgação dos candidatos selecionados

a) A divulgação dos candidatos selecionados será disponibilizada no site da prefeitura www.riodoce.mg.gov.br, em até 20 dias úteis após a entrega da documentação.

5. Convocação para assinatura do Termo de Compromisso e Consentimento

a) Para efetivação da concessão da “bolsa de estudos” os candidatos selecionados deverão assinar o “Termo de Compromisso e Consentimento” de que trata o item 2 deste Edital de segunda a sexta-feira, das 11h às 16h na sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio Doce, pelo estudante (se maior de 18 anos) ou por seu representante legal;

b) No momento da assinatura do “Termo de Compromisso e Consentimento”, o bolsista e seu responsável legal (se for o caso) deverão estar munidos de RG e CPF.

c) A concessão do auxílio financeiro será realizada a partir do mês imediatamente seguinte à data que a documentação foi entregue.

d) Não será realizado pagamento retroativo de auxílio financeiro, ou seja, referente a meses anteriores à data de entrega da documentação e assinatura do termo.

6. Recursos

a) A interposição de recurso contra o resultado deste processo seletivo poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Doce, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da divulgação do resultado.

b) O interessado deverá protocolar requerimento de recurso (modelo constante no





declaro não possuir comprovante de endereço.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas nos últimos 6 (seis) meses.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço atividade de trabalho autônoma como _____, sem vínculo empregatício e que nos últimos três meses, auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos de aluguel no valor de R\$ _____, referente ao imóvel situado na _____

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que recebo valor médio de pensão de R\$ _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____

Venho por meio deste, solicitar revisão em minha avaliação social pelos seguintes motivos:

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Recursos, Impugnações e Decisões

Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação

Adjudicação, Ratificação e Homologação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Extrato de Contratos e Termos Aditivos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021, celebrado entre o Município de Rio Doce e a empresa Antônio Starlino Filho e Cia Ltda.

Objeto: reequilíbrio econômico financeiro.

Valor a ser acrescido: passa o valor unitário do litro da gasolina de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) para R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), e o valor do Óleo Diesel S10 de R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) para R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos).

Data da assinatura: 01/03/2021.

Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Leis Complementares e Ordinárias

Lei Nº 1.069 de 02 de março de 2021.

Cria a Comenda “Cecília Palermo” no Município de Rio Doce e dá Outras Providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Rio Doce a Comenda “CECILIA PALERMO”.

§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a mulheres, que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular, social ou em virtude de sua atuação como empreendedora.

§ 2º - A comenda será entregue em cerimônia organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, todo dia 08 de março, data alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - A Comenda Municipal será conferida a mulheres que residam no Município de Rio Doce, escolhida por meio de processo de seleção de participação popular, a ser





realizado no mês de janeiro do ano concessivo pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, devendo o homenageado, atender os seguintes requisitos:

I – Ser Mulher;

II – Residir no Município de Rio Doce há mais de 2 (dois) anos, a contar da data da abertura do processo de seleção.

III – Ter prestado relevante serviço ao Município de Rio Doce, no caráter social ou em decorrência da atuação como empreendedora.

Parágrafo Único. Somente é permitido o recebimento da presente comenda, uma única vez, ao indivíduo aprovado pelo processo seletivo.

Art. 3º A Comenda “Cecília Palermo” será forjada em prata, em formato circular e conterá em baixo relevo a imagem na parte da Frente a fotografia de “Cecilia Palermo”, juntamente com os dizeres “Honra e glória pelos seus feitos”, e na parte de trás o Brasão do Município de Rio Doce, devidamente acompanhada de um suporte como fita de gorgorão de seda nas seguintes cores (verde, branco, vermelho).

Parágrafo Único. Juntamente com a Comenda será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do Município de Rio Doce, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Prefeito Municipal de Rio Doce.

Art. 4º - O Processo Seletivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, devendo seu Edital ser publicado pelos meios oficiais do Município de Rio Doce, com duração mínima de 30 (trinta) dias, e seu resultado devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A pessoa homenageada será notificada pelo Gabinete do Prefeito, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Comenda “Cecília Palermo”, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Prefeito Municipal de Rio Doce.

Art. 7º. As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA,

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Doce, 02 de março de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação da assembleia do CISAMAPI de adoção conjunta por toda a microrregião de medidas emergenciais de contenção da disseminação do novo coronavírus;

DECRETA:

Capítulo I

Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1 Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Rio Doce, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social e normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).

Art. 2 As medidas emergenciais determinadas por este Decreto têm por finalidade diminuir a escalada do contágio do novo coronavírus e a redução do número de internações hospitalares de pacientes de leitos clínicos e de leitos de UTI.

Art. 3 As medidas determinadas neste Decreto terão vigência pelo período compreendido entre 03 de março até 24 de março de 2021.

§1 Será feita reavaliação da evolução do quadro epidemiológico da microrregião de saúde que importará na redução ou não aumento do prazo estipulado no caput.

§2 A reavaliação ocorrerá no prazo de até quinze dias após a publicação deste Decreto e será efetivada após discussão em assembleia do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

Capítulo II

Estabelecimentos Autorizados a Funcionar

Art. 4º Permanecem as normas de funcionamento dos comércios e prestadores de serviços da onda vermelha do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente “versão 3.2”, de 25 de fevereiro de 2021, observadas as vedações constantes do Capítulo III.

§1º Os estabelecimentos aptos a funcionar deverão obedecer às regras de distanciamento constantes no protocolo do Estado de Minas Gerais no que se refere à “onda vermelha”, devendo manter o distanciamento de 3 metros linear entre pessoas, ou a capacidade de 10m por pessoa, e, mesmo havendo área, não ultrapassar o máximo de ocupação de cinquenta pessoas.

§2º Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão as determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo “Versão 3.2”.

§3 É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa “Minas Consciente”, incluindo ocupação máxima, sob pena das infrações constantes deste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

§4 Os estabelecimentos autorizados mencionados no caput deste artigo, observarão o seguinte horário de funcionamento:

I – Segunda a Sexta de 07:00 às 19:00;

II – Sábado de 08:00 às 12:00.

Capítulo III

Restrições, vedações e recomendações

Seção I

Atividades Vedadas

Art. 5 Fica expressamente proibida a realização de:

I – Festividades, comemorações e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, salvo na hipótese de participantes que componham um único núcleo familiar entendido como sendo aquele composto de familiares que residam no mesmo imóvel;

II – Atividades culturais, artísticas e afins, seja através de apresentações ao vivo ou

Decretos e Portarias

Decreto nº 2.019, de 02 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do coronavírus.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Doce e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n 47.891, 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da SES/COES MINAS COVID-19, de 24 de fevereiro de 2021, no qual a avaliação dos indicadores do monitoramento de Plano Minas Consciente por Microrregião aponta a Microrregião de Ponte Nova na classificação da Onda Vermelha;

CONSIDERANDO que a microrregião de saúde de Ponte Nova apurou, em todo o mês de fevereiro de 2021, dados epidemiológicos do novo coronavírus um total de 1.471 novos casos e de 35 óbitos, apontando para uma média diária de 52 novos casos e de mais de um óbito por dia;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI covid nos últimos dez dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI covid para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos covid que na data de 1 de março de 2021 atingiu o percentual histórico de 54%;





reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem.

III – Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;

IV – Atividades de qualquer natureza em clubes, salões de festas e espaços de lazer.

§1 As vedações contidas neste artigo envolvem as atividades que sejam realizadas em locais públicos ou ambientes privados, tais como salões de festas e de eventos, sítios, chácaras e outros imóveis para locação visando a realização e festividades e eventos.

§2º Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverão as autoridades competentes suspender de imediato o alvará de funcionamento dos estabelecimentos, bem como, apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados na prática das atividades irregulares.

§3º A suspensão do alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

§4º As medidas constantes dos §§2 e 3 serão aplicadas sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária ao infrator, na forma prevista neste Decreto e nas demais normas e regulamentos expedidos pelo Município.

Seção II

Atividades Com Restrições

Art. 6 Os estabelecimentos comerciais enquadrados como bares e os ambulantes de alimentos somente poderão funcionar desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:

I – Adoção de sistema de venda com entrega por “delivery” ou retirada no balcão;

II – Vedação de consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências ou no entorno das dependências destes estabelecimentos;

III – Horário de funcionamento de:

a) 07:00 às 19:00 horas de segunda a quinta;

b) 07:00 às 19:00 horas de sexta a domingo.

Parágrafo único. Enquadra-se no conceito de ambulantes de alimentos aqueles que mantenham de forma constante ou intermitente, em local público ou privado, instalação móvel de venda de bebidas e/ou alimentos.

Art. 7 Restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e congêneres que não se enquadrem na vedação do art. 6, são autorizados a realizar o atendimento de clientes nas dependências do estabelecimento, desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:

I – Atendimento às normas já estabelecidas de distanciamento social e de prevenção sanitária;

II – Expressa vedação de venda de bebidas alcoólicas;

III – Horário de funcionamento de:

a) 07:00 às 19:00 horas de segunda a quinta;

b) 07:00 às 19:00 horas de sexta a domingo.

Art. 8º Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo às normas de distanciamento e protocolos já expedidas pelo Município com a inclusão das seguintes regras cumulativas àquelas já expedidas:

I - As celebrações terão, no máximo, uma hora de duração, devendo haver um intervalo mínimo de duas horas entre cada celebração, para a devida higienização do templo.

II - O número de celebrações diárias será de no máximo quatro.

Seção III

Recomendações

Art. 9º Recomenda-se à população em geral a não circulação de pessoas e/ou veículos em vias e logradouros públicos no período compreendido entre 23h e 05h.

I - A recomendação prevista no caput não se aplica em atividades urgentes e inadiáveis, que coloquem em risco a saúde e segurança de pessoas ou animais, ou segurança e integridade física de patrimônio;

II - Excetua-se à regra o exercício de atividades dos órgãos públicos responsáveis pela segurança pública (polícia militar e polícia civil); atividades de poder de polícia (fiscalizações de posturas, sanitária), órgãos fiscalização e organização do trânsito, corpo de bombeiros e defesa civil;

III - Também não se aplica ao embarque e desembarque de passageiros no terminal

rodoviário;

IV - A recomendação constante no caput também se aplica ao serviço de transporte público coletivo, táxi, carros de aplicativos e motoboy/mototáxi;

V - As empresas que possuem transporte de funcionários particulares deverão priorizar o estabelecimento de logística e transporte de funcionários de modo a atender, dentro do possível, a recomendação deste artigo;

VI - Trabalhadores que, de alguma forma, na urgência e especificidade do trabalho, tiverem que se deslocar no período de 23h às 05h, recomenda-se que portem identificação de vínculo com a empresa, motivando o deslocamento no horário objeto de recomendação.

Parágrafo único. O cidadão que for flagrado transitando em via pública no horário indicado no caput estará sujeito a notificação de advertência de que sua conduta importa em descumprimento de recomendação do poder público e coloca em risco a saúde do próprio cidadão e de toda coletividade.

Capítulo IV

Uso Obrigatório de Máscara

Art. 10 É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1 O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

I - Em locais públicos, abertos ou fechados;

II - Nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III - Nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

IV - Templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2 O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3, III-A e art. 3 -A da Lei n. 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Capítulo V

Das Infrações e Penalidades

Seção I

Normas Gerais

Art. 11 O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas por servidores a serem designados por ato específico.

Art. 12 Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II

Infrações e penalidades

Art. 13 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos §§1 e 2 do art.3 -A da Lei n. 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ R\$ 275,00;

III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;

IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.





Art. 14 O descumprimento das disposições constantes do art. 4 , art. 7 (exceto inciso II do caput) e art. 8 deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 137,50;
- c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;
- d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) advertência;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R\$ 550,00;
- c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 1.100,00 no caso de reincidência;
- d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3 ; 3 -B; 3 -C; 3 -G; 3 -H; e 3 -J, todos da Lei n 13.979/2020.

Art. 15 O descumprimento das disposições constantes do art. 5 , art. 6 e inciso II do caput do art. 7 deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

- a) multa de R\$ 550,00;
- b) multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;
- c) multa de R\$ 4.400,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 2.200,00;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R\$ 4.400,00 no caso de reincidência;
- c) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 8.800,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3 ; 3 -B; 3 -C; 3 -g; 3 -H; e 3 -J, todos da Lei n 13.979/2020.

Seção III

Procedimento das penalidades

Art. 16 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 17 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18 Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 19 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 20 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Finais

Art. 21 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 22 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 3 .

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 02 de março de 2021.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal

Decreto nº 2.020, de 02 de março de 2021.

Dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de Rio Doce, decorrente do período chuvoso ocorrido no mês de fevereiro do corrente ano.

O Prefeito do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Resolução n 3, de 02 de julho de 1999, que aprova o manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública; Considerando que no mês de fevereiro de 2021, ocorreram fortes chuvas em todo território municipal, tendo inclusive ocasionado diversos danos no Município; Considerando o Parecer n 01/2021 emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando os pontos afetados e demonstrando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na IN/MI n 02/2016 para decretação de situação de emergência; Considerando a necessidade de realização de atividades que deverão ser realizadas em caráter emergencial, em virtude de todos os danos acarretados;

DECRETA:

Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida somente na seguinte região:

I – Estrada Rural de acesso entre a sede do Município à Comunidade de Santana do Deserto;

II – Ponte situada sobre o Córrego Santo Antônio, localizada na estrada de acesso à Comunidade de Santana do Deserto;

III – Ponte da Amizade situada sobre o Córrego do Barbosa, localizada na estrada de acesso de Santana do Deserto ao Município de Sem Peixe, próximo a divisa ao Município de Sem Peixe;

IV – Estrada de acesso a Localidade do Fundão, próximo a localidade do Fundão, propriedade do Sr. Zé de Jair (20°12'6", 42°, 56'23").

Art. 2 Declara de Interesse Social, a intervenção em Área de Preservação Permanente no Córrego dos Borges, para realização das seguintes obras: Desassoreamento, Manutenção, Limpeza, Substituição da Drenagem, facilitando o escoamento de água e alargamento das





margens, promovendo a diminuição das áreas que possam promover represamento e consequente transbordamento do córrego.

Parágrafo Único. O trecho do curso d'água e sua calha onde se dará a intervenção ambientais serão destacados pelos pares de coordenadas a seguir sendo Lat 20 12'21" S e Long 42 52'56", sob o trecho da estrada – Estrada Rural de acesso, entre a sede do Município à Comunidade de Santana do Deserto, na região do encontro entre o Córrego dos Borges e o Lago da UHE Risoleta Neves.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo excepcionalmente, em função de situação fundamentada, ser prorrogado por igual período.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Doce, 02 de março de 2021.

Mauro Pereira Martins

Prefeito Municipal

Convênios e Congêneres

Outros Atos

